

**Evento:** XXIV Jornada de Pesquisa

**A VIOLÊNCIA CONTRA PESSOAS LGBTI NAS AMÉRICAS: UMA ANÁLISE A PARTIR DO RELATÓRIO DA COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS<sup>1</sup>**

**VIOLENCE AGAINST LGBTI PEOPLE IN THE AMERICAS: AN ANALYSIS FROM THE REPORT OF THE INTER-AMERICAN COMMISSION ON HUMAN RIGHTS**

**Kaoanne Wolf Krawczak<sup>2</sup>**

<sup>1</sup> Artigo final desenvolvido para a disciplina de Sistemas Regionais de Direitos Humanos do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito - Curso de Mestrado em Direitos Humanos da UNIJUI ministrada pelo professor Dr. Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth.

<sup>2</sup> Doutoranda e Bolsista Integral CAPES no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu - Curso de Doutorado em Direitos Especiais da URI/SAN. Mestra em Direito pela UNIJUI. E-mail: kaoanne.krawczak@gmail.com CV: <http://lattes.cnpq.br/0939417143976643> ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9358-2481>

**RESUMO**

O presente artigo tem como objetivo tratar sobre o Sistema Interamericano de Direitos Humanos e a violência contra os LGBTI nas Américas a partir da análise do Relatório da Comissão Interamericana de Direitos Humanos intitulado "Violência contra pessoas LGBTI". Partindo-se da hipótese de que os índices de violência contra os LGBTI nas Américas alcançam números alarmantes, que só fazem crescer a cada dia. Ao passo que o Brasil é o país que mais mata LGBTI no mundo. Diante disso o objetivo principal é analisar o Relatório da Comissão Interamericana de Direitos Humanos intitulado "Violência contra pessoas LGBTI", elaborado no ano de 2015. Como objetivos específicos serão analisados o funcionamento e estruturação do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, a abrangência do termo LGBTI, os contextos e formas em que ocorre a violência contra os LGBTI no território americano e os índices dessa violência. Para a realização do presente trabalho será utilizado o método hipotético-dedutivo, através de revisão bibliográfica e análise do Relatório da Comissão Interamericana de Direitos Humanos intitulado "Violência contra pessoas LGBTI". Desse modo o artigo será estruturado em dois tópicos: 1) Violência contra os LGBTI nas Américas: formas e contextos; e, 2) Dados e casos reais sobre a violência contra os LGBTI nas Américas.

**Palavras-Chave:** Comissão Interamericana de Direitos Humanos; Direitos Humanos; LGBTI; Sistema Interamericano de Direitos Humanos; Violência.

**ABSTRACT**

This article takes an approach to the Inter-American Human Rights System and anti-LGBTI on the

**Evento:** XXIV Jornada de Pesquisa

Americas to the report of the Commission of the European Society to the Sociology of Societies of Violence against LGBTI. From the perspective of violence against LGBTI people in the Americas, monitoring programs are alarming, multiplying. At the same time as Brazil is the most LGBTI country in the world. In light of this, the main point is as follows: Report of the Inter-American Commission on Human Rights entitled Violence against LGBTI people, prepared in 2015., the contexts and forms in which violence against LGBTI and the land of this democracy occurs. "Analysis of hypothetical rights and duties, based on bibliographical and critical analysis." Thus, leaving the system in question: 1) Violence against LGBTI in the Americas: forms and contexts; and 2) Real data and cases on violence against LGBTI in the Americas.

**Keywords:** Inter-American Commission on Human Rights; Human Rights; LGBTI; Inter-American System on Human Rights; Violence.

## INTRODUÇÃO

Os números da violência contra pessoas LGBTI é extremamente alto nas Américas. Os casos de agressões e de homicídios crescem a todo instante. E a crueldade está presente em todas as situações de violência contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Travestis e Intersexuais. Diante disso no presente artigo será abordada a questão do Sistema Interamericano de Direitos Humanos e a violência que ocorre contra os LGBTI nas Américas. O tema será tratado a partir da análise do Relatório da Comissão Interamericana de Direitos Humanos intitulado a "Violência contra pessoas LGBTI".

Parte-se da hipótese de que os índices de violência contra os LGBTI nas Américas alcançam números alarmantes, que só fazem crescer a cada dia. Ao passo que o Brasil é o país que mais mata LGBTI no mundo, pois a cada 25 horas uma pessoa é assassinada no país. Com base nos dados do Grupo Gay da Bahia (GGB), até maio de 2017 cerca de 117 LGBTI foram mortos no Brasil devido á discriminação e ao preconceito.

Diante disso o objetivo principal desse trabalho é analisar a violência contra os LGBTI no continente americano a partir da análise Relatório da Comissão Interamericana de Direitos Humanos sobre violência contra pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Bissexuais, Trans e Intersexuais nas Américas elaborado em novembro de 2015 pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Para isso elegeram-se como objetivos específicos: a) verificar os contextos e formas em que ocorre a violência contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e Intersexuais no território americano; e, b) apurar os índices dessa violência contra LGBTI nas Américas e a comprovar tais dados através da exposição de casos reais dessas agressões.

Assim para a realização do presente trabalho será utilizado o método hipotético-dedutivo, tendo como metodologia a pesquisa do tipo exploratória, através de revisão bibliográfica, na qual utilizou-se, no seu delineamento, da coleta de dados em fontes bibliográficas disponíveis em meios

**Evento:** XXIV Jornada de Pesquisa

físicos e na rede de computadores, e também a análise do Relatório da Comissão Interamericana de Direitos Humanos sobre violência contra pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Bissexuais, Trans e Intersexuais nas Américas.

Desse modo o artigo será estruturado em dois tópicos: 1) Violência contra os LGBTI nas Américas: formas e contextos, onde se discutirá sobre os contextos e formas em que se dá a violência contra os LGBTI no território americano, e 2) Dados e casos reais sobre a violência contra os LGBTI nas Américas, versando sobre os índices alarmantes dessa violência e ainda exposição de casos reais dessas agressões.

## **1 A VIOLÊNCIA CONTRA OS LGBTI NAS AMÉRICAS: FORMAS E CONTEXTOS**

Preocupada com os altos índices de violência registrados no continente americano contra a população LGBTI e diante da ausência de respostas estatais eficientes para essa problemática, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos elaborou em novembro de 2015 o Relatório sobre Violência contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Travestis e Intersexos nas Américas. Neste relatório a Comissão apresenta, entre outras informações, as formas e os contextos em que ocorre a violência contra as pessoas LGBTI nas Américas. E esse será o foco do presente subtópico.

Assim, quanto às características da violência contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Travestis e Intersexos nas Américas, a partir de sua função de monitoramento a Comissão conclui que

Muitas manifestações desta violência estão baseadas no desejo do agressor de “punir” essas identidades, expressões, comportamentos ou corpos que diferem das normas e papéis de gênero tradicionais, ou que são contrários ao sistema binário homem/mulher. Esta violência está direcionada, dentre outros, a demonstrações públicas de afeto entre pessoas do mesmo sexo, e a expressões de “feminilidade” percebidas em homens ou “masculinidade” em mulheres. (CIDH, 2015, ps. 37 e 38)

Ao passo que essa violência é manifestada através “do uso da força por agentes de segurança do Estado, encarregados de fazer cumprir a lei amparados em normas sobre a ‘moral pública’.” (CIDH, 2015, p. 38) E que esta também se apresenta na conduta “médica exercida contra pessoas cujos corpos diferem dos padrões socialmente aceitos de corpos masculinos ou femininos, na tentativa de ‘corrigir o seu sexo’” (CIDH, 2015, p. 38)

Sendo que o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos conceitua essa violência contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Travestis e Intersexos nas Américas como uma “forma de violência de gênero, provocada pelo desejo de punir aqueles que

**Evento:** XXIV Jornada de Pesquisa

teoricamente desafiam as normas de gênero.” (CIDH, 2015, p. 38) E o motivo de toda violência tem a ver com o fato de os LGBTI não se enquadrarem nos papéis que a sociedade impõe como normais para cada sexo. Assim, esses sujeitos são punidos porque “extrapolam os limites impostos pelas sociedades normativas”. (CIDH, 2015, p. 39) Tendo a violência contra os LGBTI sido justificada de forma absurda “como uma forma de ‘limpeza social’”. (CIDH, 2015, p. 39) Em seu relatório

A Comissão enfatizou o vínculo existente entre discriminação e violência contra as pessoas LGBT, e indicou que o conceito de preconceito por orientação sexual, identidade de gênero ou expressão de gênero constitui uma ferramenta para a compreensão da violência contra as pessoas LGBT, já que permite identificar o contexto social no qual se manifesta essa violência. Assim sendo, a CIDH expressou sua preocupação pelo contexto social generalizado no continente americano, caracterizado por preconceitos estereotipados contra as pessoas LGBT. (CIDH, 2015, p. 47 e 48)

Apesar de nem todos os casos de violência contra os LGBTI serem motivados por preconceito, a própria Comissão reconhece ser difícil determinar se todos os atos de violência foram motivados por intolerância, o fato é que o preconceito pode ser considerado um dos maiores motivadores das agressões contra os LGBTI. Assim, no relatório a Comissão se concentra em analisar a “violência contra as pessoas LGBT como uma forma de violência que é social e contextualizada, sobre a qual a motivação do perpetrador deve ser entendida como complexa e multifacetada” (CIDH, 2015, p. 49) e não como um fato individual ou isolado. Grande motivo de todo esse preconceito se relaciona ao fato de que as sociedades nas Américas mantêm seus pilares sobre os princípios da heteronormatividade e da cisnormatividade, de modo que seus habitantes se mostram intolerantes diante dos sujeitos que não se enquadrem nesses padrões de normalidade por elas impostos, o que legitima a violência contra os LGBTI.

A violência contra as pessoas LGBTI existe como consequência de contextos sociais, sociedades e Estados que não aceitam, e que na verdade castigam as sexualidades, identidades e corpos que não se ajustam aos padrões sociais de corporalidade feminina ou masculina. (CIDH, 2015, p. 49)

- i. importante destacar que o relatório da Comissão “está focado nos atos de violência física contra pessoas LGBTI, tais como homicídios e outros ataques não letais graves, como estupros e ataques multitudinários (*mob attacks*).” (CIDH, 2015, p. 81) Da mesma forma, a Comissão também se preocupa com os casos de violações ao direito à vida e a integridade pessoal. Quanto a

**Evento:** XXIV Jornada de Pesquisa

esses ataques não letais, que vão “desde empurrões até pauladas, lançamento de garrafas, pedras ou outros objetos contundentes” (CIDH, 2015, p. 84), o relatório destaca que são os tipos de violência mais comum sofridos pelos LGBTI. Porém, na maioria das vezes esses tipos de violência não chegam a ser denunciados e muito menos noticiados pelos meios de comunicação, sendo absurdamente considerados “parte da ‘vida cotidiana’ das pessoas LGBT.” (CIDH, 2015, p. 84)

Porém apesar de serem diversas as formas de violência contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Travestis e Intersexos nas Américas, todas elas possuem um ponto em comum: a crueldade com que esses atos são praticados. De modo que, conforme dados do próprio relatório (CIDH, 2015, p. 87),

há numerosos exemplos de homicídios especialmente cruéis, incluindo casos de pessoas apedrejadas, decapitadas, queimadas e empaladas. Muitas vítimas são esfaqueadas ou golpeadas repetidamente até a morte, queimadas com ácido, ou asfixiadas. Algumas das vítimas no Registro foram atropeladas por carros reiteradamente, mutiladas ou incineradas. Em muitos casos, as vítimas foram assassinadas depois de sofrer horríveis atos de tortura, tratamentos desumanos ou degradantes, e múltiplas formas de extrema humilhação, degradação e estupro.

Ao passo que uma forma bastante recorrente de violência ocorre também em forma de represália a demonstrações públicas de afeto entre LGBTI. Pois a Comissão também recebe diversas denúncias de casais do mesmo sexo que foram atacados por demonstrar afeto em público, como por exemplo, andar de mãos dadas, trocar carícias, abraços ou beijos. Ainda “Também há informação sobre guardas de segurança privada em centros comerciais que expulsam casais do mesmo sexo em função de demonstrações públicas de afeto” (CIDH, 2015, p. 89)

Pessoas do mesmo sexo que demonstram afeto em público também são frequentemente vítimas de abuso policial e detenções arbitrárias por agentes estatais – geralmente através do uso excessivo da força ou abuso verbal – em função do que estes consideram “comportamento imoral” em espaços públicos. (CIDH, 2015, p. 90)

Entre as violações ao direito à vida, o relatório apresenta as seguintes: a) execuções extrajudiciais, entendidas como “privações do direito à vida perpetradas ilegalmente por agentes do Estado” (CIDH, 2015, p. 90); e, b) homicídios, os quais representam o maior número de casos de violência contra os LGBTI. Sendo que o Brasil é o país que mais mata LGBTI no mundo, onde “a cada 25 horas, uma é assassinada no país” (MORENO, 2017, s.p.), o que levou a Comissão a demonstrar

**Evento:** XXIV Jornada de Pesquisa

grande preocupação.

Quanto às violações à integridade pessoal, ganham destaque: a) violações por forças de segurança do Estado: como tortura e tratamento cruéis, desumanos e degradantes, incluindo pessoas privadas de liberdade; b) estupros e outros atos de violência sexual; e, c) ataques multitudinários (*mob attacks*): entendidos como casos de ataques por várias pessoas, em lugares públicos, a um LGBTI ou alguns LGBTI. Sobre os ataques multitudinários, também conhecidos como *mob attacks*, a Comissão (CIDH, 2015, p. 126) relata que

Estes ataques geralmente iniciam com uma pessoa ou um grupo de pessoas que são identificadas como “gay” ou trans por pedestres em lugares públicos. A tensão tende a escalar rapidamente e, em questão de minutos, grandes grupos de pessoas juntam-se ao redor da vítima ou vítimas. Vários casos denunciados indicam que, quando as vítimas tentam escapar, são perseguidas ou lhes atiram garrafas, pedras ou outros objetos. Nos casos em que multidões encerram as vítimas, a violência física pode chegar ao ponto de deixar a vítima gravemente ferida ou pode levar à sua morte.

Ainda há que ressaltar outros tipos de violência, como é o caso da violência médica contra pessoas intersexo; violência na prestação de serviços de saúde: sendo exemplos disso casos de maus tratos nos serviços de saúde; violência na tentativa de “modificar” a orientação sexual e a identidade de gênero, cita-se aqui supostos tratamentos terapêuticos, pessoas que são internadas em clínicas ou acampamentos, vítimas de abuso físico, estupro e outros atos de violência sexual como forma de castigo por sua identidade de gênero ou orientação sexual; e ainda discursos de ódio e incitação à violência, que acabam por incitar a violência contra os LGBTI.

Quanto às violências na prestação de serviços de saúde há que se ressaltar algumas questões apresentadas pela Comissão em seu relatório: “[...] há denúncias de profissionais médicos que são religiosos e por isso maltrataram os pacientes LGBT, dizendo-lhes que sua existência é “um pecado diante dos olhos de Deus”. (CIDH, 2015, p. 136) Ainda além do tratamento precário, organizações da “sociedade civil informaram que frequentemente o cuidado ou tratamento de saúde é negado a pessoas LGBT em função de sua orientação sexual, identidade de gênero ou aparência física.” (CIDH, 2015, p. 137)

Também “há relatos de pessoas LGBT que sofreram uma rápida deterioração de sua saúde pela negativa de assistência médica, e inclusive de casos de mortes que podiam ser evitadas se o tratamento médico adequado houvesse sido proporcionado ao paciente.” (CIDH, 2015, p. 137) Ainda há relatos de que os profissionais de saúde se “recusam a examiná-los através do toque ou utilizam precauções excessivas; culpam os pacientes por seu estado de saúde; utilizam linguagem grosseira ou abusiva; ou são fisicamente abusivos” (CIDH, 2015, p. 136)

Porém não pode-se deixar de falar dos casos de violência originados por *bullying* no contexto

**Evento:** XXIV Jornada de Pesquisa

escolar contra crianças e adolescentes LGBTI que acabam resultando em atos brutais de violência contra as vítimas, “principalmente porque manifestações prévias e mais leves de violência e discriminação não foram levadas a sério ou foram ignoradas por autoridades locais e escolares”. (CIDH, 2015, p. 196)

Estes casos incluem provocações constantes, insultos verbais e palavrões, que se transformaram em ataques mais violentos, tais como reiterados de abuso sexual ou toques nos genitais da vítima enquanto os perpetradores gritavam termos de baixo calão; arrastar a vítima amarrada pelo pescoço a uma caminhonete; dar socos, chutes e atirar a vítima em um mictório; jogar água e queijo derretido escaldante na cabeça da vítima; urinar nelas e simular estupros; atirar garrafas nelas e empurrar as vítimas escada abaixo; empurrar as vítimas para dentro de armários e cuspir nelas; e assédio contínuo que terminou em abuso sexual no vestiário; dentre outros. (CIDH, 2015, p. 196)

Entretanto, ainda há outro problema a ser resolvido: a falta de denúncias dos casos de violências contra os LGBTI. De modo que “a CIDH observa que as estatísticas disponíveis não reproduzem a dimensão da violência enfrentada pelas pessoas LGBTI no continente americano. [...] Os mecanismos de coleta de dados nos países da OEA são muito precários” (CIDH, 2015, p. 81 e 82) Do mesmo modo “a insuficiente capacitação de agentes de polícia, promotores e autoridades médico legais também pode ser a causa dos registros imprecisos” (CIDH, 2015, p. 82) Ao passo que “Os índices baixos de denúncias e a ausência de mecanismos oficiais de coleta de dados invisibilizam a violência contra pessoas LGBT e dificultam a resposta efetiva dos Estados.” (CIDH, 2015, p. 83)

Na maioria dos países, a ausência de sistemas eficazes de registro e denúncia de atos violentos motivados por preconceito, denominados “crimes de ódio” contra pessoas LGBT, oculta o verdadeiro alcance da violência. Quando esses sistemas existem, as estatísticas oficiais tendem a subestimar o número de incidentes. As vítimas são geralmente reticentes em denunciar suas experiências por temor de extorsão, violação da confidencialidade ou represálias. E ainda, uma categorização inexata ou preconceituosa dos casos possibilita erros de identificação, encobrimentos e registros incompletos. A falta de investigação, julgamento e punição pelos atos violentos denunciados também contribui para as avaliações incompletas sobre a magnitude da violência. (CIDH, 2015, p. 83)

“Muitos casos de violência contra pessoas LGBT não são denunciados, pois muitas pessoas temem represálias e não querem se identificar como LGBT, ou não confiam na polícia ou no sistema

**Evento:** XXIV Jornada de Pesquisa

judicial.” (CIDH, 2015, p. 81 e 82) Apesar da imprecisão nos dados sobre a atual e verdadeira situação da violência contra os LGBTI, no próximo tópico será tratada da questão dos índices dessa violência, os quais serão comprovados através da exposição de casos reais dessas agressões contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Travestis e Intersexos nas Américas.

## **2) DADOS E CASOS REAIS SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA OS LGBTI NAS AMÉRICAS**

Após todo o debate realizado anteriormente, sobre as formas em contextos em que ocorre a violência contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Travestis e Intersexos nas Américas, neste tópico irá se demonstrar dados e casos reais dessas agressões. Apesar de muitos casos de violência não serem denunciados, registrados ou noticiados pelos meios de comunicação, irá se utilizar aqui dos dados e exemplos dessas violações que constam no relatório da Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre a violência contra as pessoas LGBTI no continente americano.

Ao passo que “durante um lapso de quinze meses (entre janeiro de 2013 e março de 2014) pelo menos 594 pessoas LGBT ou percebidas como tal foram assassinadas em ataques aparentemente relacionados com a percepção sobre sua orientação sexual ou sua identidade e expressão de gênero.” (CIDH, 2015, p. 93) “Este número compreende 283 assassinatos de homens gays ou percebidos como tal, e 282 assassinatos de mulheres trans ou pessoas trans com expressão de gênero feminina.” (CIDH, 2015, p. 93) A Corte Interamericana de Direitos Humanos também conseguiu identificar tendências estatísticas sobre o local dos assassinatos e as armas utilizadas. Sendo que “Os homens gays, ou aqueles percebidos como tal, tendem a ser assassinados com armas brancas e em espaços privados, tais como a residência da vítima.” (CIDH, 2015, p. 93) Enquanto que

as mulheres trans e as pessoas trans com expressão de gênero feminina tendem a ser assassinadas com armas de fogo” “e seus corpos geralmente são encontrados em vias públicas ou outros espaços públicos, e às vezes, em situações vinculadas com o trabalho sexual. (CIDH, 2015, p. 93)

Nesse sentido, comprovando tais dados, um relatório realizado no ano de 2012 pela Secretaria Federal de Direitos Humanos sobre a violência contra as pessoas LGBTI, no Brasil (GLOBAL RIGHTS, 2011, p. 9), apesar das mulheres trans representarem cerca de 10% da população total de LGBTI no país, elas foram responsáveis por uma desproporcional 50,5% dos cerca de 300 assassinatos de pessoas LGBTI. Outro dado relevante é o fato de que 52% das vítimas eram de pele negra ou marrom. Assim também, um relatório anual do Grupo Gay da Bahia (Grupo Gay da Bahia-GGB), organização nacional dedicada a combater a violência contra LGBT brasileiros, afirmou que houve um aumento de 21% em assassinatos de pessoas LGBTI entre 2011 e 2012, elevando o número total de vítimas de 266 para 338.

E conforme consta no texto do próprio relatório (CIDH, 2015, p. 83)

**Evento:** XXIV Jornada de Pesquisa

No mês de dezembro de 2014, a CIDH publicou as conclusões de seu Registro de Violência contra pessoas LGBT nas Américas, uma ferramenta utilizada para conhecer e visibilizar os alarmantes níveis de violência sofrida pelas pessoas LGBT na região. Este Registro determinou que ocorreram pelo menos 770 atos de violência contra pessoas LGBT num período de quinze meses (de janeiro de 2013 até março de 2014), em 25 Estados Membros da OEA (Argentina, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Canadá, Chile, Colômbia, Cuba, República Dominicana, Equador, Estados Unidos, El Salvador, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Uruguai e Venezuela).

Entretanto “a falta de informação sobre atos de violência em outros países das Américas durante o referido período de tempo em que documentou essas estatísticas, não significa que nestes países não hajam ocorrido atos de violência.” (CIDH, 2015, p. 84) De modo a ser muito “provável que homicídios e outros atos de violência contra pessoas LGBT hajam acontecido nesses países, mas essa violência não foi denunciada oficialmente nem noticiada pelos meios de comunicação”. (CIDH, 2015, p. 84) Sendo que, o

Registro de Violência, observou que durante o período de 15 meses, havia documentado 176 casos de violência não letal. Esta cifra é baixa se comparada com os 594 homicídios registrados, e sugere que a violência não letal contra pessoas LGBT não está sendo suficientemente denunciada. (CIDH, 2015, p. 84)

Ao passo que nos últimos anos todos os casos de homicídios contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Travestis e Intersexos nas Américas, que foram denunciados perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos, contém requintes de crueldade. Como “Por exemplo, em 2009, o corpo de Jorge López Mercado foi decapitado, esquartejado e parcialmente queimado, em Porto Rico.” (CIDH, 2015, p. 109) Essa crueldade fica clara também no relato que segue:

Em março de 2012, Daniel Zamudio, um homem de 24 anos foi brutalmente atacado e sadicamente torturado por várias horas por um grupo de quatro homens num parque, em Santiago do Chile. Apesar de ter sido encontrado ainda com vida e imediatamente hospitalizado, a severidade dos ferimentos infligidos resultou em sua morte alguns dias depois. A CIDH emitiu um comunicado para a imprensa condenando intensamente seu homicídio e apoiando uma investigação efetiva. Em outubro de 2013, os quatro réus foram considerados culpados e condenados a prisão. (CIDH, 2015, p. 109)

**Evento:** XXIV Jornada de Pesquisa

A crueldade com que o crime contra Daniel Zamudio foi praticado fica clara a partir dos detalhes constantes no seguinte trecho:

Ahumada e Angulo perguntaram [a Daniel Zamudio] se ele era homossexual, [...], e quando Daniel disse que sim, Ahumada começou a dar-lhe bofetadas [...] Angulo disse que Daniel era um nojo por ser gay, enquanto Ahumada ria // Os dois [Ahumada e Angulo] começaram a dar socos nele sem parar, pularam na sua cabeça e nariz. [...] Depois de agredi-lo, os dois sentaram e continuaram fumando. Posteriormente, Ângulo levantou-se e urinou na boca e no peito de Daniel, depois Ahumada fez o mesmo, também urinou nele, e então começaram a bater nele de novo; Ahumada quebrou uma garrafa de rum [...] na cabeça de Daniel, e Angulo pegou o gargalo e talhou três suásticas nele, duas no estômago e uma no peito, e o apunhalou duas vezes no lado esquerdo do corpo. [...] Ahumada e Angulo espancaram Daniel novamente, agarrando sua cabeça pelas orelhas e batendo no chão. [...] Depois Ahumada quebrou outra garrafa na cabeça de Daniel e disse para Angulo que devia aprender a fazer as incisões, e talhou outras duas suásticas nas costas [...]. Posteriormente, Angulo e Ahumada pularam na cabeça, deram socos no nariz, olhos, genitais de Daniel, e urinaram de novo nele. [...] Raúl López pegou uma pedra no local e atirou contra a perna de Daniel para quebrá-la [...], mas não conseguiu, então agarrou sua perna e a quebrou com as mãos; todos riram e disseram que o ruído parecia com o osso de uma galinha. (CIDH, 2015, p. 87 e 88)

Ao passo que logo após a morte de Daniel, “uma menina lésbica de 17 anos de idade, de Valdívia, no Chile, que estava participando de uma manifestação por Daniel [...] foi atacada, ferida com objetos, e marcada com cigarros em forma de suástica.” (CIDH, 2015, p. 88) Segundo consta do relatório a vítima não denunciou a agressão porque não queria que sua mãe descobrisse sua orientação sexual. Segue ainda mais um caso de violência contra LGBTI realizado de forma totalmente brutal.

Em fevereiro de 2013, o cadáver de uma mulher trans de 20 anos foi encontrado numa estrada rural de Puebla, no México. Seu rosto havia sido desfigurado com um pau ou bastão, alguns de seus dentes foram encontrados a vários metros de distância, e um de seus olhos foi removido. E no ano de 2013, a Comissão foi informada sobre o caso de Joel Molero, um homem de 19 anos de idade que foi brutalmente atacado e decapitado no Peru. Seus genitais e dedos das mãos e pés foram mutilados; seu corpo foi estendido sobre um colchão e depois incendiado. (CIDH, 2015, p. 89)

**Evento:** XXIV Jornada de Pesquisa

Quanto à comprovação de que os agentes policiais também são autores de diversas violências contra a população LGBTI pode ser verificada através desse relato: “Em 16 de dezembro de 2005, aproximadamente às 11:30 da noite, Paulina e Sulma - ambas transexuais - foram abordadas num bairro central da capital por 4 pessoas que circulavam em motocicletas e vestiam uniformes da polícia.” (CIDH, 2015, p. 92) “De imediato, os quatro atiraram nelas. Paulina morreu no hospital três horas mais tarde, em virtude dos ferimentos. Sulma ficou gravemente ferida, mas sobreviveu, e obteve proteção policial.” (CIDH, 2015, p. 92) Isso também fica evidente no caso que segue:

A Comissão também recebeu informação sobre tentativas de execuções extrajudiciais de pessoas trans por policiais. Em dezembro de 2008, Nohelia Flores Álvarez foi esfaqueada 17 vezes na garganta, costas, estômago e braços por um oficial da polícia em Honduras, depois que este lhe havia ameaçado com uma arma exigindo serviços sexuais, o que ela se negou a fazer. O policial foi condenado a dez anos de prisão em setembro de 2009. (CIDH, 2015, p. 92)

No mesmo sentido, “em janeiro de 2013, dois policiais foram presos pelo sequestro, tortura e execução de um casal de jovens do sexo masculino. O incidente supostamente ocorreu no contexto de uma briga entre dois jovens, de 17 e 22 anos, na Cidade do México.” (CIDH, 2015, p. 92 e 93) Sendo que

Após serem expulsos de uma boate, uma patrulha policial e outros carros chegaram, e os policiais empurraram os jovens violentamente em direção a um veículo branco. Os corpos dos dois homens foram encontrados no dia seguinte com vários sinais de pancadas em distintas partes do corpo (algumas das quais eram tão brutais que deixaram os ossos à mostra), suas mãos e pés amarrados com um cabo de aço, suas orelhas amputadas, e cada um tinha três buracos de bala na cabeça. As câmeras de segurança da boate mostraram que os veículos usados para prender os dois jovens do lado de fora dirigiram-se em direção ao lugar onde os corpos foram encontrados. (CIDH, 2015, p. 92 e 93)

Assim, Ao se levar em consideração a questão da violência em represália a demonstrações públicas de afeto entre pessoas do mesmo sexo, tem-se que “em São Paulo, um casal de homens foi atacado e violentamente expulso de um vagão do metrô por um grupo de 15 homens, depois que o grupo proferiu ofensas e mandaram os dois pararem de se beijar.” (CIDH, 2015, p. 89) Pelo mesmo motivo

No México, um casal de homens que assistia um jogo de futebol em um bar foi supostamente rodeada por outros 20 homens, os quais os insultaram, exigiram que eles se beijassem e depois empurraram,

**Evento:** XXIV Jornada de Pesquisa

cuspiram e atiraram cerveja neles. O casal declarou à imprensa que não pretendia apresentar uma denúncia formal, porque eles estavam acostumados com este tipo de ataques. (CIDH, 2015, p. 89)

Para finalizar, é importante destacar que “na maioria dos casos de violência contra pessoas LGBT documentados no Registro de Violência da CIDH, há escassa informação sobre os perpetradores desses ataques, principalmente nos casos de homicídios.” (IDH, 2015, p. 93) “Porém, durante o período de quinze meses anteriormente mencionado, a CIDH recebeu informação sobre supostas execuções por agentes do Estado de um menino de 15 anos em Patu (Rio Grande do Norte).” (CIDH, 2015, p. 93) “Uma mulher trans de 40 anos na Cidade do México, e o caso supracitado de dois homens gays de 17 e 22 anos de idade, também na Cidade do México.” (CIDH, 2015, p. 93)

Por outro lado, a CIDH também recebeu informação sobre a morte de Angelina Lucía Martínez Figueroa, uma mulher trans de 19 anos em Cartagena, Colômbia, que teria sido assassinada com um tiro na cabeça, supostamente uma bala perdida, em virtude de disparos ao ar feitos por um agente da polícia para controlar uma briga de rua.

Por conseguinte, após tudo o que foi abordado e relatado até aqui, fica claro que a violência contra os LGBTI é extremamente ‘alta’ nas Américas. (NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL, 2016, s.p.). E que o “Brasil ainda é o país que mais assassina LGBTs no mundo”. (GALILEU, 2017, s.p.) Ao passo que esses casos de violência são motivados por preconceito e intolerância e que todos esses casos de agressão são marcados por requintes de crueldade e como forma de punir as vítimas por sua identidade de gênero e/ou orientação sexual.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O objetivo desse artigo foi abordar a questão do Sistema Interamericano de Direitos Humanos e a violência que ocorre contra os LGBTI nas Américas. O qual foi tratado a partir da análise do Relatório da Comissão Interamericana de Direitos Humanos intitulado a “Violência contra pessoas LGBTI”. De modo que partiu-se da hipótese de que os índices de violência contra os LGBTI nas Américas alcançam números alarmantes, que só faziam crescer a cada dia.

Nosso objetivo principal era analisar a violência contra os LGBTI no continente americano a partir da análise Relatório da Comissão Interamericana de Direitos Humanos sobre violência contra pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Bissexuais, Trans e Intersexuais nas Américas elaborado em novembro de 2015 pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Para isso analisou-se o funcionamento e a estruturação Sistema Interamericano de Direitos Humanos, a abrangência do termo LGBTI, verificou-se os contextos e formas em que ocorre a violência contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e Intersexuais no território americano e ainda apurou-se os índices dessa violência contra LGBTI nas Américas e a comprovar tais dados através da exposição de casos reais

**Evento:** XXIV Jornada de Pesquisa

dessas agressões.

Ao concluir o presente trabalho nossa hipótese foi completamente comprovada, de modo a concluir que os índices de violência nas Américas são extremamente altos e a cada dia só fazem aumentar. Ao passo que o Brasil é o país que mais mata LGBTI no mundo, pois a cada 25 horas uma pessoa é assassinada no país. Com base nos dados do Grupo Gay da Bahia (GGB), até maio de 2017 cerca de 117 LGBTI foram mortos no Brasil devido à discriminação e ao preconceito.

A partir da análise do relatório foi possível perceber que são diversas as formas e os contextos em que ocorrem as agressões contra a população LGBTI, de modo que o ambiente privado é o local onde ocorrem muitas dessas violências, que os agentes do Estado também são autores de muitas agressões e que a maioria dos casos não são relatados, denunciados ou noticiados pelos meios de comunicação. E que um dos motivos que levam os LGBTI a manterem essa violência no anonimato tem a ver com o medo de represálias e porque a maioria dessas agressões é considerada como parte de sua vida cotidiana.

Concluiu-se também que os números de homicídios contra os LGBTI representam a maior parte das violências e que todos eles são causados com requintes de crueldade. Ainda, importante destacar que toda essa violência é motivada pelo preconceito e pela intolerância das sociedades americanas que se apoiam nos princípios da heteronormatividade e da cisnormatividade, o que faz das Américas um local perigoso para os LGBTI.

## REFERÊNCIAS

BORRILLO, Daniel. **Homofobia**: história e crítica de um preconceito. Belo Horizonte: Autêntica, 2010.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. Departamento de Apoio à Gestão Participativa. **Mulheres lésbicas e bissexuais**: direitos, saúde e participação social/ Ministério da Saúde, Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. Departamento de Apoio à Gestão Participativa. Brasília: Ministério da Saúde, 2013.

CLAM. **Princípios de Jacarta**, 2010. Disponível em: <http://www.clam.org.br/pdf/Yogyakarta.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2017.

CIDH. **Violência contra pessoas LGBTI nas Américas**. OAS, série L, V, II, doc. 36, 15 rev. 1, nov 2015. Original: inglês. Disponível em: [www.cidh.org](http://www.cidh.org). Acesso em: 10 nov. 2017.

CUNHA, Sandra. **LGBTI**: O que é intersexo? Esquerda.Net, 2015. Disponível em: <http://www.esquerda.net/artigo/lgbti-o-que-e-intersexo/37566>. Acesso em: 17 nov. 2017.

**Evento:** XXIV Jornada de Pesquisa

DINIZ, Maria Helena. Transexual. In **Dicionário Jurídico**. São Paulo: Saraiva, 1998.

FACCHINI, Regina. Histórico da luta LGBT no Brasil. **Pré-Univesp** [online], São Paulo, nº 61, universo, dez. 2016/jan. 2017. Disponível em: <http://pre.univesp.br/historico-da-luta-lgbt-no-brasil#.WhIBBUqnHIU>. Acesso em: 13 nov. 2017.

FERREIRA, Bruno. **A história do movimento LGBT**. História Total: jun. 2013. Disponível em: <http://historiabruno.blogspot.com.br/2013/06/a-historia-do-movimento-lgbt.html>. Acesso em: 14 nov. 2017

FRANZIN, Adriana. **O que é ser travesti ou transexual?** EBC, 2014. Disponível em: <http://www.ebc.com.br/infantil/voce-sabia/2014/01/o-que-e-ser-travesti-ou-transexual>. Acesso em: 16 nov. 2017.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: A vontade de saber**. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

GALLI, Maria Beatriz; KRSTICEVIC, Viviana; DULISTSKY, Ariel E. A corte interamericana de direitos humanos: aspectos procedimentais e estruturais de seu funcionamento. In: GOMES, Luis Flávio; PIOVESAN, Flávia (Orgs.). **O Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos e o Direito Brasileiro**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000, pp. 81-103.

GALILEU. Brasil ainda é o país que mais assassina LGBTs no mundo. **Galileu** [online], 2017. Disponível em: <http://revistagalileu.globo.com/Sociedade/noticia/2017/05/brasil-ainda-e-o-pais-que-mais-assassina-lgbts-no-mundo.html>. Acesso em: 16 nov. 2017.

GLOBAL RIGHTS. **Report on the Human Rights Situation of Afro-Brazilian Trans Women**. Washington: Global Rights, 2013.

JESUS, Jaqueline Gomes de. **Identidade de Gênero: Conceitos e Termos**. Guia técnico sobre pessoas transexuais, travestis e demais transgêneros, para formadores de opinião. 2 ed. Rev. e ampliada. Brasília: 2012.

LIONÇO, Tatiana. **Atenção integral à saúde e diversidade sexual no Processo Transexualizador do SUS: avanços, impasses, desafios**. *Physis* vol.19 no.1 Rio de Janeiro 2009.

**Evento:** XXIV Jornada de Pesquisa

MORENO, Sayonara. **Cresce violência contra pessoas LGBT; a cada 25 horas, uma é assassinada no país.** Agência Brasil: Salvador, 2017. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2017-05/dia-de-combate-homofobia-sera-marcado-por-debates-em-salvador>. Acesso em: 17 nov. 2017.

NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **Violência contra pessoas trans é 'extremamente alta' nas Américas, apontam ONU e parceiros.** Nações Unidas no Brasil: 2016. Acesso em: <https://nacoesunidas.org/violencia-contrapessoas-trans-e-extremamente-alta-nas-americas-apontam-onu-e-parceiros/>. Acesso em: 18 nov. 2017.

OLIVEIRA, Mayane Laisa de; TAMAOKI Fabiana Junqueira. Noções introdutórias acerca do termo ou da expressão "LGBT". **ETIC - Encontro De Iniciação Científica**, Toledo, v. 13, n. 13, 2017. Disponível em: . Acesso em: 16 nov. 2017.

OLIVEIRA, Alexandre Micele Alcântara de. **Direito de autodeterminação sexual.** São Paulo: Ed. Juarez de Oliveira, 2003.

OEA. Comissão Interamericana de direitos humanos. **Declaração americana dos direitos e deveres do homem.** 1948. Disponível em: [http://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/b.Declaracao\\_Americana.htm](http://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/b.Declaracao_Americana.htm). Acesso em: 15 nov. 2017.

OEA. **Convenção americana de direitos humanos.** Comissão Interamericana de direitos humanos. 1969. Disponível em: . Acesso em: 14 nov. 2014.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. O sistema interamericano no interamericano no limiar do novo século: recomendações para o fortalecimento de seu mecanismo de proteção. In: GOMES, Luis Flávio; PIOVESAN, Flávia (Orgs.). **O Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos e o Direito Brasileiro.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000, pp. 103-151.

VECCHIATI, Paulo Roberto Iotti; VIANA, Thiago Gomes. Lgbti e o Sistema Interamericano de Direitos Humanos: A construção da cidadania internacional arco-íris. In: **Direito internacional e direitos humanos I** [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFPB; coordenadores: Vladimir Oliveira da Silveira, Jefferson Aparecido Dias, Ana Maria D'Ávila Lopes. - Florianópolis: CONPEDI, 2014. P. 332-361. Disponível em: <http://publicadireito.com.br/publicacao/ufpb/livro.php?gt=195>. Acesso em: 12 nov. 2017.

Bioeconomia:  
DIVERSIDADE E RIQUEZA PARA O  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**SALÃO DO** UNIJUI 2019  
**CONHECIMENTO**

21 a 24 de outubro de 2019

XXVII Seminário de Iniciação Científica  
XXIV Jornada de Pesquisa  
XX Jornada de Extensão  
IX Seminário de Inovação e Tecnologia

**Evento:** XXIV Jornada de Pesquisa

VIANA, Thiago Gomes. DA (IN) VISIBILIDADE À CIDADANIA INTERNACIONAL: a longa caminhada das pessoas LGBTI nos sistemas global e interamericano de Direitos Humanos. **PUBLIUS**, Maranhão, v. 1, n. 1, jan./jun. 2014, p. 1-20. Disponível em: <http://www.periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rpublius/article/view/2237/4310>. Acesso em: 13 nov. 2017.

VIEIRA, Tereza Rodrigues. Adequação de Sexo do Transexual: aspectos psicológicos, médicos e jurídicos. **Teoria e Prática**, São Paulo, v. 2, n. 2, 2000, p. 88-102. Disponível em: <http://editorarevistas.mackenzie.br/index.php/ptp/article/view/1113/822>. Acesso em: 09 jun. 2017.